DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.205, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenção e Termos Aditivos com outros Municípios a fim de ingressar no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense (CONLESTE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Protocolo de Intenção e Termos Aditivos com outros Municípios, com o objetivo de ingressar no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense (CONLESTE).

Parágrafo Único. O Protocolo de Intenção e os Termos Aditivos, após a sua ratificação pelos seus subscritores, converter-se-ão em Contrato de Consorcio Público.

Art. 2º As finalidades, a composição e organização do CONLESTE encontram-se descritas em seu Estatuto.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cabo Frio nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º Para o cumprimento das finalidades do CONLESTE, o Município poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio e desde que autorizado pela Assembleia Geral;

II – prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes as finalidades do Consórcio, podendo fornecer inclusive recursos materiais e humanos, e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 5º O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consorcio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 03/09/2020

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 3 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.206, DE 3 SETEMBRO DE 2020.

Institui a Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras, órgão colegiado com autonomia decisória, integrante da estrutura administrativa da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras tem por finalidade analisar e julgar os recursos que versem sobre aplicação de penalidades por infração ao Código de Obras do Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras:

I – conhecer e julgar os recursos interpostos contra decisões que versem sobre aplicação de penalidades por infração ao Código de Obras;

II - solicitar aos órgãos competentes, conforme o caso, informações complementares relativas aos recursos, necessárias à correta apreciação da matéria a ser decidida;

III – declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, se cabível, quando, por omissão, erro ou irregularidade, não seja possível proferir a decisão;

IV determinar a realização de diligências necessárias à perfeita apreciação das questões suscitadas no recurso;

V – elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o a homologação do Prefeito;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI - exercer outras atribuições por força de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras será constituída de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade;
V – 1 (um) representante do setor de licenciamento de obras.

Art. 5º Cada membro da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras possuirá um suplente, indicado pelo mesmo órgão que representa.

Art. 6º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º A função do membro da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8° A estrutura da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações será composta pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º A organização, o funcionamento e as demais atribuições da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras serão definidos em Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos que versem sobre aplicação de penalidades por infração ao Código de Obras serão interpostos, pelo autuado ou por seu representante legal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência do auto de infração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

Art. 11. Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

Art. 12. A autoridade recorrida deverá diligenciar no sentido de que o processo administrativo vinculado ao litígio seja sempre apensado à peça recursal, antes de seu encaminhamento a Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras.

Art. 13. Os recursos, requerimentos e demais documentos, recebidos pela Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras, serão registrados nos instrumentos de controle próprio, em ordem cronológica de recebimento.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO DOS RECURSO

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 14. A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras somente poderá deliberar quando reunida em presença do Presidente ou Vice-Presidente e da maioria de seus membros.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 16. Os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes.

Art. 17. A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras, para o julgamento dos recursos submetidos a sua apreciação, fundamentar-se-á na legislação municipal e federal correlata, na jurisprudência dos Tribunais, na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito.

Art. 18. A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras poderá converter qualquer julgamento em diligência.

§ 1º Se houver requerimento de diligência, o recurso será submetido, de imediato, ao Presidente, que o deferirá ou, se não o deferir, com despacho fundamentado, ordenará sua inclusão na pauta de julgamento, apreciando-se em preliminar, o pedido de diligência.

§ 2º O recurso baixado em diligência externa merecerá tratamento prioritário, não podendo seu atendimento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 3º O Secretário da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras deverá controlar o prazo de que trata o § 2º, comunicando ao Presidente do Conselho o descumprimento da determinação legal, para as providências compatíveis.

Art. 19. A decisão da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras é irrecorrível e terá a forma de acórdão, redigido com concisão e clareza.

Parágrafo único. A ementa do acórdão será publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II
Das Sessões

Art. 20. A Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras reunir-se-á, obrigatória e ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As sessões ordinárias destinam-se ao julgamento dos recursos e de matérias a eles pertinentes.

§ 2º As sessões extraordinárias destinam-se às deliberações de matéria considerada de relevância ou, a juízo do Presidente, nos casos de sobrecarga de processos pendentes de julgamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 22. Cabe a Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano assegurar a estrutura administrativa necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Junta Administrativa de Julgamento de Recursos de Infrações de Obras.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 3 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.149, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito de 01 de setembro de 2020, IRANILDO CAMPOS, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, padrão CC-1, para o qual foi nomeado pela Portaria n° 7.292, de 12 de fevereiro de 2020.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.150, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de setembro de 2020, BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de saúde, padrão CC-1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.163, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 26.094/2010.

CONSIDERANDO o art. 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão do servidor ANDERSON RIBEIRO, Coveiro, matrícula nº 112765, para a COMSERCAF – Companhia de Serviços de Cabo Frio, assegurados os seus direitos e vantagens pelo órgão **CEDENTE.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2020.

Cabo Frio, 2 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na Portaria Secad n° 2.161, de 31 de agosto de 2020, publicada Diário Oficial Próprio, edição n° 24, ano: 1, de 31/08/2020,

onde se lê:
"...Processo Administrativo nº 8473/200..."

Leia-se:
"...Processo Administrativo nº 8473/2020..."

Na Portaria Secad n° 2.162, de 31 de agosto de 2020, publicada Diário Oficial Próprio, edição n° 24, ano: 1, de 31/08/2020,

onde se lê:
"...Processo Administrativo nº 2178/200..."

Leia-se:
"...Processo Administrativo nº 2178/2020..."

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Extrato de Termo de Cooperação Técnica, publicado na edição nº 23, Caderno I, Ano I, do Diário Oficial Eletrônico do dia 28/08/2020,

Onde se lê:

PARTES: Município de Cabo Frio e Instituto Federal Fluminense (IFF), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação.

Leia-se:

PARTES: Município de Cabo Frio, Instituto Federal Fluminense (IFF), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

ERRATA

Na edição número 10 do Caderno I do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabo Frio datado de 11 de agosto de 2020, página 08, na publicação do **EXTRATO DE TERMO DE COMODATO**

onde se lê:

"**COMODATÁRIOS: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF e COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF**..."

leia-se:

"**COMODATÁRIOS: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF, COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF e PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**..."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a seguinte quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Leis Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

De acordo com o Art. 12, do Decreto Municipal 6.078 de 18 de setembro de 2019, "Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: (...) III- relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas; (...) VII- contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;"

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização da obra de Reforma do Cemitério Jardim dos Eucaliptos, serviço essencial para a construção de Gavetas Mortuárias.

CONSIDERANDO, por fim que o referido pagamento se emolda num caso de relevante interesse público e que tal ato é estritamente necessário para que não venha ocorres danos à essa Administração e por consequência, a coletividade.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos em favor do fornecedor CONTRUTORA QUITO EIRELI - EPP, CNPJ 33.562.919/0001-28, empenhos 818/2020 E 1687/2020, comportando R$ 162.551,98 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sugestivo as notas fiscais nº 658, exercício 2020, por se tratar de uma despesa essencial para serviços de gestão administrativa que abrange aos servidores públicos municipais e aos munícipes em geral.

Cabo Frio, 02 de Setembro de 2020

JOSE BULCÃO DA SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 4294/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020-SEMUSA

PROCESSO: 22801/2020
Nº LICITAÇÃO: **PE003/CPL - SEMUSA/2020**
VALIDADE: 3 Meses a partir de sua assinatura.

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às 14h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, S/Nº, São Cristóvão, Cabo Frio-RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.890/0001-75, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representada por **IRANILDO CAMPOS**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado MUNICÍPIO e **FAST-RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.766.049/0001-20, estabelecida na RUA ESTRADA DO ENGENHO D' ÁGUA, 1330, BOX 202, ANIL, RIO DE JANEIRO-RJ CEP 22765-240, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por **RAMON RAPOSO VIEIRA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 116.693.107-28 e RG nº 20.992.365-5 DETRAN-RJ, domiciliado à Rua Gilberto Freyre 310 – Gr 04 Apto 1002 Recreio do Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ CEP 22790-690, de acordo com o **processo administrativo n. 22801/2020**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **PE003/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DOS MESMOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, CONSTANDO HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme segue:

LOTE - 04

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CEFTRIAXONA 1G PO P/ SOLÇ INJ	FR/AMP	27.000	R$ 13,86	R$ 374.220,00
2	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1MG/1ML	AMPOLA	12.000	R$ 4,14	R$ 49.680,00
3	FITOMENADIONA 10MG/1ML	AMPOLA	100	R$ 2,31	R$ 231,00
4	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML SOLÇ INJ	BOLSA	1.800	R$ 20,88	R$ 37.584,00
5	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLA	42.000	R$ 0,76	R$ 31.920,00
6	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML SC	AMPOLA	2.500	R$ 5,61	R$ 14.025,00
7	HEPARINA SODICA 5000UI/ML 5ML IV	FR/AMP	3.000	R$ 17,78	R$ 53.340,00
8	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/1ML	AMPOLA	3.000	R$ 5,76	R$ 17.280,00
9	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG	COMP	3.000	R$ 0,23	R$ 690,00
10	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 100MG	FR/AMP	15.000	R$ 3,48	R$ 52.200,00
11	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 500MG	COMP	15.000	R$ 6,19	R$ 92.850,00
12	HIDROXIDO FERRICO SACARATO 100MG/5ML IV	AMPOLA	2.000	R$ 48,04	R$ 96.080,00
13	HIDROXIDO FERRICO SACARATO 100MG/5ML IM	AMPOLA	1.000	R$ 7,64	R$ 7.640,00
14	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTIRH(D) 300MCG/2ML	SERINGA	66	R$ 231,50	R$ 15.279,00
15	IODETO DE POTASSIO 2% XPE 100ML	FRASCO	240	R$ 4,66	R$ 1.118,40
16	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	COMP	5000	R$ 0,28	R$ 1.400,00
17	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 10MG/2ML	AMPOLA	135	R$ 15,52	R$ 2.095,20
18	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 10MG	COMP	180	R$ 3,14	R$ 565,20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

19	LACTULOSE 667MG/ML 120ML XPE	FRASCO	780	R$ 7,04	R$ 5.491,20
20	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML SOLÇ INJ	BOLSA	1200	R$ 23,47	R$ 28.164,00
21	LIDOCAINA + GLICOSE 5/7,5% 2ML	AMPOLA	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
22	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2/1.200.000 20ML	FR/AMP	600	R$ 7,93	R$ 4.758,00
23	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% 5ML	AMPOLA	2.000	R$ 4,04	R$ 8.080,00
24	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% 20ML	FR/AMP	6.600	R$ 3,27	R$ 21.582,00
25	LIDOCAINA 2% 30G GELÉIA	BISNAGA	1.000	R$ 4,75	R$ 4.750,00
26	LIDOCAINA 10% 50ML SPRAY	FRASCO	200	R$ 75,00	R$ 15.000,00
				TOTAL DO LOTE 4	**R$ 939.023,00**

LOTE - 09

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ACICLOVIR 50MG/G 10G	BISNAGA	1.500	R$ 3,04	R$ 4.560,00
2	ACICLOVIR 200MG	COMP	20.000	R$ 0,40	R$ 8.000,00
3	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	COMP	660.000	R$ 0,12	R$ 79.200,00
4	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMP	3.000	R$ 0,57	R$ 1.710,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	60.000	R$ 0,66	R$ 39.600,00
6	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLÇ ORAL 20ML	FRASCO	1.000	R$ 7,36	R$ 7.360,00
7	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL	COMP	40.000	R$ 1,00	R$ 40.000,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	6.300	R$ 0,35	R$ 2.205,00
9	ALOPURINOL 100MG	COMP	30.000	R$ 0,12	R$ 3.600,00
10	ALOPURINOL 300MG	COMP	2.400	R$ 0,29	R$ 696,00
11	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMP	40.000	R$ 0,78	R$ 31.200,00
12	AMOXACILINA 500MG+CLAVULANATO 125MG	COMP	20.000	R$ 1,28	R$ 25.600,00
13	AMOXACILINA 500MG/ML+CLAVULANATO 12,5MG/ML 70ML PÓ P SUSP ORAL	FRASCO	4.000	R$ 16,01	R$ 64.040,00
14	AMPICILINA 250MG/5ML 60ML PÓ P SUSP ORAL	FRASCO	200	R$ 4,47	R$ 894,00
15	AMOXICILINA 500MG	CAPS	300.000	R$ 0,38	R$ 114.000,00
16	ANLODIPINO 10MG	COMP	500.000	R$ 0,15	R$ 75.000,00
17	ANLODIPINO 5 MG	COMP	750.000	R$ 0,08	R$ 60.000,00
18	ATENOLOL 50MG	COMP	660000	R$ 0,12	R$ 79.200,00
19	AZITROMICINA 500MG	COMP	9000	R$ 1,52	R$ 13.680,00
21	CAPTOPRIL 25MG	COMP	900.000	R$ 0,09	R$ 81.000,00
22	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	222.000	R$ 0,26	R$ 57.720,00
23	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	216.000	R$ 0,22	R$ 47.520,00
24	IVERMECTINA 6MG	COMP	54.000	R$ 1,25	R$ 67.500,00
25	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	COMP	420.000	R$ 0,10	R$ 42.000,00
				TOTAL DO LOTE 9	**R$ 946.285,00**

LOTE - 10

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG+ COLECALCIFEROL 400MG	COMP	20.000	R$ 0,26	R$ 5.200,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

2	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P SUSP ORAL	FRASCO	5.000	R$ 27,19	R$ 135.950,00
3	CEFALEXINA 500MG	CAPS	230.000	R$ 0,79	R$ 181.700,00
4	CETOCONAZOL 200MG	COMP	20.000	R$ 0,41	R$ 8.200,00
5	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	135.000	R$ 0,37	R$ 49.950,00
6	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 120ML ELIXIR	FRASCO	700	R$ 2,07	R$ 1.449,00
7	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G 10G CREME	BISNAGA	7.000	R$ 1,77	R$ 12.390,00
8	DEXAMETASONA 4MG	COMP	18.000	R$ 0,68	R$ 12.240,00
9	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMP	80.000	R$ 0,43	R$ 34.400,00
10	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML XPE	FRASCO	5.400	R$ 3,14	R$ 16.956,00
11	DIPIRONA 500MG	COMP	300.000	R$ 0,28	R$ 84.000,00
12	DOPIRONA 500MG/ML SOLÇ ORAL	FRASCO	24.000	R$ 1,34	R$ 32.160,00
13	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMP	480.000	R$ 0,06	R$ 28.800,00
14	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMP	360.000	R$ 0,06	R$ 21.600,00
15	ERITROMICINA, ESTEARATO 125MG/5ML 60ML	FRASCO	500	R$ 6,98	R$ 3.490,00
16	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	135.000	R$ 0,25	R$ 33.750,00
17	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	14.000	R$ 0,58	R$ 8.120,00
18	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	660.000	R$ 0,04	R$ 26.400,00
19	GLICAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	50.000	R$ 0,51	R$ 25.500,00
20	GLICAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	50.000	R$ 0,30	R$ 15.000,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	900.000	R$ 0,05	R$ 45.000,00
22	IBUPROFENO 300MG	COMP	300.000	R$ 0,24	R$ 72.000,00
23	IBUPROFENO 600MG	COMP	320.000	R$ 0,29	R$ 92.800,00
				TOTAL DO LOTE 10	**R$ 947.055,00**

LOTE - 11

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLÇ ORAL 100ML	FRASCO	400	R$ 19,57	R$ 7.828,00
2	ITRACONAZOL 100MG	CAPS	3.000	R$ 0,99	R$ 2.970,00
3	LEVOTIROXINA 25MG	COMP	4.500	R$ 0,21	R$ 945,00
4	LEVOTIROXINA 50MG	COMP	16.000	R$ 0,22	R$ 3.520,00
5	LEVOTIROXINA 100MG	COMP	15.000	R$ 0,26	R$ 3.900,00
6	LORATADINA 10MG	COMP	60.000	R$ 0,27	R$ 16.200,00
7	LORATADINA 1MG/ML 100ML XPE	FRASCO	4.000	R$ 2,98	R$ 11.920,00
8	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	1.500.000	R$ 0,16	R$ 240.000,00
9	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SUSP ORAL	FRASCO	12.000	R$ 1,22	R$ 14.640,00
10	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	COMP	960.000	R$ 0,11	R$ 105.600,00
11	METILDOPA 250MG	COMP	12.000	R$ 0,53	R$ 6.360,00
12	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML 10ML	FRASCO	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
13	METRONIDAZOL 250MG	COMP	30.000	R$ 0,15	R$ 4.500,00
14	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	FRASCO	2.000	R$ 10,86	R$ 21.720,00
15	METRONIDAZOL 500MG/5G 50G GELÉIA	BISNAGA	2.000	R$ 5,62	R$ 11.240,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

16	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G 15G POMADA	BISNAGA	5.000	R$ 3,19	R$ 15.950,00
17	NIFEDIPINO 20MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	480.000	R$ 0,34	R$ 163.200,00
18	NISTATINA 25000UI/G 60G CREME GINECOLÓGICO	BISNAGA	6.000	R$ 5,74	R$ 34.440,00
19	NISTATINA 10000UI/ML 50ML SUSP ORAL	FRASCO	4.000	R$ 5,16	R$ 20.640,00
20	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	360.000	R$ 0,15	R$ 54.000,00
21	OMEPRAZOL 40MG	CAPS	120.000	R$ 0,56	R$ 67.200,00
22	PARACETAMOL 500MG	COMP	150.000	R$ 0,34	R$ 51.000,00
23	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLÇ ORAL	FRASCO	5.000	R$ 1,26	R$ 6.300,00
24	PERMETRINA 1% 60ML SOLÇ TÓPICA	FRASCO	3.000	R$ 2,99	R$ 8.970,00
25	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1MG/ML 100ML SOLÇ ORAL	FRASCO	3.200	R$ 6,91	R$ 22.112,00
26	PREDNISONA 20MG	COMP	66.000	R$ 1,51	R$ 99.660,00
				TOTAL DO LOTE 11	**R$ 996.315,00**

R$3.828.678,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais)

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelo órgão gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de validade deste Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, por um período de 3 (Três) meses.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega do objeto, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA é de **05 (cinco) dias** a partir da emissão da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
i) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
j) Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
m) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
n) Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
o) Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
p) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de R$3.828.678,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução será da assinatura por um período de 03 (Três) meses

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E GARANTIA

a) A entrega deverá ocorrer ao longo do contrato conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).
b) O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias, contados da solicitação efetuada pelo responsável devidamente nomeado pela CONTRATANTE.
c) A entrega dos itens será realizada no depósito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Av. Teixeira e Souza nº 1.330 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, CEP 28909-490, após agendamento com o representante designado pela CONTRATANTE, sob atestado técnico emitido por funcionário qualificado da Secretaria Municipal de Saúde.
d) A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de uma relação de material.
e) Os itens deverão ser entregues livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia, assim como devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, que tornem inadequado o conteúdo. Os medicamentos, nacionais ou importados, devem fazer constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, dentre outros, conforme legislação específica;
f) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (Três) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

g) Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (Três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
h) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
i) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (Dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
j) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
k) Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação quando couber e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento) quando couber.
l) Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter (nos itens que couberem), o nº do lote nome do fabricante e o prazo de validade.
m) O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;
n) Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar a Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Farmácia/Almoxarifado quanto à substituição por um outro medicamento similar, com 02 (dois) dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor de Coordenação de Farmácia/Almoxarifado da SMS, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
o) Informações sobre alguns itens constantes do Objeto deste Termo de Referência poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, tais como informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise de produtos, amostras de produtos e outros, a qualquer tempo e/ou fase do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.
p) A Garantia dos bens deverão ser apresentadas por ocasião da entrega dos itens de acordo com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Comissão nomeada em tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEMUSA como corresponsável.
b) São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
c) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
d) Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
e) Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;
f) Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEMUSA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;
g) Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
h) Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
i) Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

k) Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.
l) Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde ou modificação da contratação.
m) As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
n) A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
o) A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMUSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMUSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo: A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo - A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;
b) Documentação de habilitação:
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

I – caução em dinheiro.
II – seguro - garantia;
III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo: O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I. – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
II. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
JJ. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

a. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
b. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
c. Estiverem presentes razões de interesse público;
d. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
e. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto: Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

II - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
c) Multa moratória de 1,0 % (Um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.
d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
e) A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

III - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.
e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
f) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

IV - A imposição de multa até é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal.

V - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização.

VI - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no ITEM II do subitem "f" acima mencionado.

VII - Cada uma das sanções previstas no ITEM II dos subitens "a", "f" e "g" poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens "b" e "c" acima mencionados.

VIII - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

IX - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

X - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 4.918 de 2013.

XI - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro: Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

Parágrafo Primeiro: – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo: O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro: O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 31 de 08 de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR:

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COMPROMITENTE:

RAMON RAPOSO VIEIRA
FAST-RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Testemunhas 1:

Luis Carlos Bordignon
Matrícula 97611656
Secretaria Munic. de Saúde de Cabo Frio

Testemunhas 2:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.